



Prefeitura Municipal de Itabirito

LEI Nº 603

Cria Departamento de Pessoal

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Ao Departamento de Pessoal compete:

- a) - Organizar fôlhas de pagamento do pessoal;
- b) - Elaborar relações de contribuições para os Institutos de Previdência Social;
- c) - Escriturar o livro de registro de empregados da Prefeitura;
- d) - Providenciar contagem de tempo de operários, extra-numerários e funcionários municipais;
- e) - Lavrar termos de posse de extranumerários e funcionários municipais;
- f) - Organizar escala de férias do pessoal.

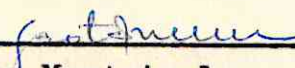
Art. 3º - O Departamento de Pessoal será chefiado por um funcionário municipal e contará com um corpo de funcionários extrinsecamente necessário.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Pessoal com os vencimentos mensais de Cr\$140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros).

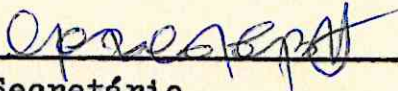
Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 17 de novembro de 1966.



Prefeito Municipal



Secretário